REJEITA DO VETO TOTAL PRAZO: 38 DIAS con Pala: 40 dis VENCIVEL EM 261/0180 Diretor Legislutivo 26/09/1980. Em 05 do agosto do 1980 Câmara Municipal de Jundiai Interessado: LAZARO DE OLIVEIRA DORTA PROJETO DE LEI N.º 3.437 Assunto: inclui nos secores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Fisico-Territorial as areas que especifica. LEI 11.º2434, DE27/10/80 Diretor Legislativo

31/Out/1980





CAMARA RUNICIPAL DE JUNDIAI
Belo des Sembon
Aproportado à Resa em 24,06,1080

LA ESTO PAZE

CLASSIF SO3-1435

PROJETO DE LEI Nº 3.437

Art. 19 - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, o perímetro a - seguir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma - cerca com rumo de 0922'23"NE e distância de 464,53m confrontam do com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42939'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca con frontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56917'05"SW	15,51m
D-E	45904'40"NW	14,27m
$\mathbf{E} - \mathbf{F}$	60958'59"SW	30,06m
$\mathbf{F} - \mathbf{G}$	36948'00"SW	11,92m
G-H	46944 ¹ 57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de 45º13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de

218x215 mm





Projeto de Lei nº 3.437, fls. 2.

terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximada mente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa se gue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43920'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte_com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento—com rumo de 67923'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu períme tro compreendendo uma área de 221.116,85m2."

Art. 29 - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a área correspondente à conformação geométrica indicada na - planta nº 2 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

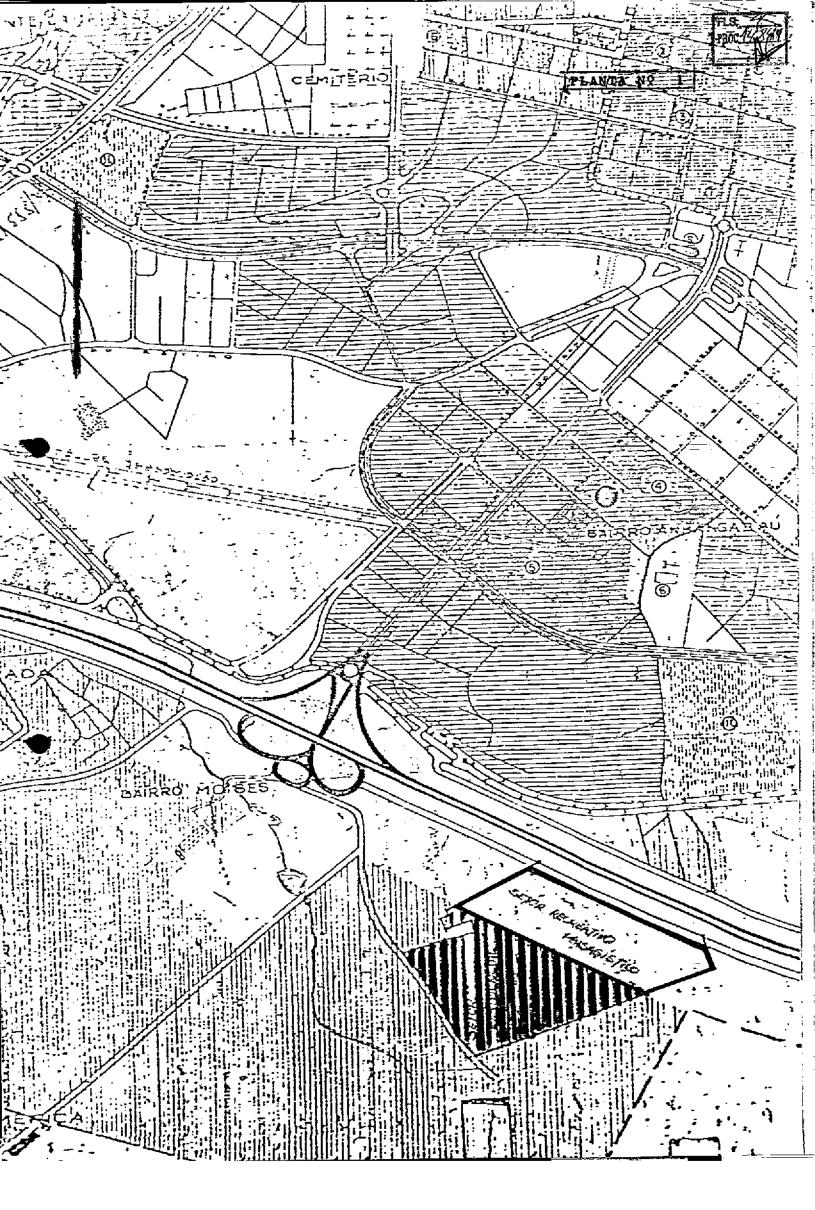
Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24/06/1980

Lazaro de Oliveira Dorta

SS.

215x315 mm







(prejeto de lei 3.437, fls. 3)

Justificativa

A região em que se inserem as áreas objeto desta proposição enquadra-se em setores S3 ou S4, fazendo, pois, injustificavel a discriminação ora vigente.

É evidente, ademais, que a conjuntura imobiliária local, submetida a forte especulação, poderá alterar-se para melhor mediante a perspectiva de abertura de novas áreas passíveis de loteamento, e as áreas em questão, por sua localização junto a rodovia de intenso movimento, prestar-se-iam menos bem a chácaras do que a núcleos residenciais que contribuam para o incremento habitacional no Município.

LAZARO DE OLIVEIRA DORTA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Gabineta do Presidente
A Assessoria Juridica para emitir.
parecer no prazo de días. Em 20 do 10/19, do 1960
The State of the S

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Acs 30 és de de 1980 de 1980 encaminho a Assessoria Juridica, em cumprimente ao despacho supra.

Direter Legislative





VE-6-80-34

Em 26 de junho de 1980

Exmo. sr.

ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Múnicipal

Considerando urgente a medida e preenchendo a exigência do § 1º do art. 31 da Lei Orgânica dos Municípios, solicito a V.Exa. faça-se no prazo fixado no item II do mesmo artigo a tramitação do Projeto de 1ei 3.437, deste Vereador.

A V.Exa., mais, as minhas saudações.

DE OLIVEIRA DORTA

Vereador

DEFIRO

PROVIDENCIE-SE:

Elip Zi1¶

Presidente.

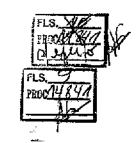
05-08-80.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.525

SESSORIA JURIDICA



PROJETO DE LEI Nº 3.437

PROC. Nº 14.841

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, secundado por mais 6 (seis) Srs. Vereadores, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Setor - Residencial A, constante da planta de setorização da Leiro - 1.576, o perimetro descrito no art. 19.

Tem por finalidade também incluir no Setor Predominantemente Residencial, constante da mesma planta, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta nº 2 anexa ao projeto, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiai até a Av. Dr. Adoniro Ladeira.

A proposição está justificada a fls. 06...

PARECER

- O presente projeto de lei e legal, quanto a iniciativa e a competência.
- A matéria é de natureza legislativa.
- 3. Sua aprovação dependerã do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
- 4. Alem da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiai, 19 de agosto de 1980

dr. Aguinaldo de Bastos Assessor Jurídico.

SS.

15x3l5 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ







CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Legisiativa Aos 19 de 20 10 de 19 80 Recebi da Assessoria Juridica e submeto a

Presidencia.
Attach
Oiretor Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Gabinete do Presidente
A Comissão de <u>Justiça e Redação</u>
pera emitis parècer no prazo de dias. 17 de 46056 de 1986
Prosidents
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA Diretoria Legislativa Aos 6 de Agosto de 1950 encaminho ao sr. Presidente da Comissão do Justica e Redação , em cumprimento ao despacho supra. Direter Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr. 4 1800 °
para relatar no prazo de días. Em de





EMENDA NO AO PROJETO DE LEI 3.437

Acresça-se, onde couber, este artigo:

"Art. - A area limitada pelas ruas São Lazaro, do Retiro, Escolastica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor Residencial A da planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Fisico-Territorial."

Sala das sessões, 26-8-1980

ELIO ZILLO

Justificativa

O Plano Diretor Físico-Territorial considera Zona Predominantemente Residencial a área que se inicia com a Rua Trenton, no Jardim Paris, e daí até o fim da Rua do Retiro, na junção com a Via Anhanguera. O perímetro objeto da presente emenda, todavia, teve sua ocupação de solo ditada por critérios habitacionais que o credenciam a enquadrar-se no Setor Residencial A, eis que é bairro de residências de padrão médio e alto, em nível idêntico ao Parque do Colégio, jã incluído nesta categoria.

As características da area em questão estão sendo determinadas por esse modo de ocupação, motivo pelo qual se impoe a medida ora proposta.

/az

. . .

215x315 mm





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

REQUERIMENTO N.º 896

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.437, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 26 / 08 / 1980.

LAZARO DE OLIVEIRA DORTA





REQUERIMENTO N. 899

Sr. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

A PROVADO

Sala des Sesetes, em DU 109 100

Provincio

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 437, de mînha autoria, para a prôxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 02-09-1980.

Lazaro de Oliveira Dorta.

*





CONTRA NUNICIPAL ES JUNDIAL Solo des Escatas

Aprilo 1968 à 1874 en 24,06/13 20

JOSEPH DE STREETS

CLASSIF SO3. 4 435

PROJETO DE LEI Nº 3.437

Art. 19 - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, o perímetro a - seguir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma - cerca com rumo de 0922'23"NE e distância de 464,53m confrontan do com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42939'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca con frontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
с-в	56917'05"SW	15,51m
D-E	45904'40"NW	14,27m
E-F	60958 [†] 59"SW	30,06m
F-G	36948'00"SW	11,92m
G-H	46944 [*] 57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de 45013'23"SE e distância de 64,59m confrontandor com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Destê ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de

211:35 mm



FLS. 15 P200/49/11

Projeto de Lei nº 3.437, fls. 2.

terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximada mente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa se gue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43920'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67923'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu períme tro compreendendo uma área de 221.116,85m2."

Art. 2º - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a área correspondente à conformação geométrica indicada na - planta nº 2 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/06/1980

CONFERE COM O ORIGINAL.

Lazaro de Oliveira Dorta

Dr. Archippo Fronzaglia Junior,

Diretor Legislativo.

15-09-1.980.

SS -

2 Ex3:5 ==



The state of the s



Of. N.s PM.9/80/13

Em 15 de setembro

__ de _3 80

From 14.841

Exmo. Sr.

Pedro Fávaro,

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAT.

Para sanção desse Executivo, vimos comunicar a V. Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 3.437, de autoria do Veraador Lázaro de Oliveira Dorta, cópias anexas, foi considerado apro vado por este Legislativo, nos termos do § 2º do artigo 31, - do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Servimo-nos desta oportunidade para renovar a

V. Exa. protestos cordiais.

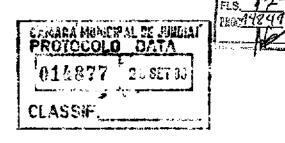
Elio Zillo, Presidente.

Sada 16/9/80 Vera 7/10/80

5.5



GP-L. 184/80



Jundiaí, 24 de setembro de 1980

JUNTE-SE, Á ASSESSORIA JURÍDICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

BLIO ZILLO. Presidente

26-09-80.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 1º. da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9. de 31 de dezembro de 1969 -, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3437, considerado aprovado por esa Casa de Leis em face do disposto no § 2º, do art. 31, do referido Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69, por considera-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

Inicialmente, cabe salientar que o projeto de lei ora vetado apresenta uma total precariidade de dados técnicos, indispensáveis em casos tais, a ponto de tornar impossível a localização exata das áreas abrangidas pelas modificações que pretendia introduzir na legislação vi gente. Assim, no artigo 1º, tentou-se definir uma área descrita através de rumos e distâncias dos segmentos entre os pontos que os enquadram, em número de 12. Todavia, o ponto de partida da descrição perîmétrica (Ponto "A"), é definido apenas como "...situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca...". -Ora, isto pode situar-se em qualquer ponto do Município, ao longo da Via Anhanguera. - Ademais, as plantas que acompanham o projeto de lei vetado não são suficientemente claras, de molde a permitir uma perfeita elucidação. Acreditamos, contu do, após exame das mesmas, existir, até mesmo, uma coincidên cia parcial entre as areas descritas nos artigos 1º e 2º.

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiai
N e s t a

MOD. 7





-fls.2-

Ja no artigo 2º, contrastando inclusive com a forma adotada no artigo 1º (rumos e distâncias), inexiste a indispensavel descrição perimétrica, fazendo-se apenas alusão à área correspondente à conformação geométrica indicada na planta anexa nº 2, o que contraria frontalmente a boa tecnica, eis que a citada area ficou totalmente indefini da, por não ter sido feita qualquer menção à sua largura. Tal area, ainda, ja tem uma definição específica - Setor Recreati vo Paisagístico - condizente com suas características próprias: provimidade da região central e propria para desenvolvimento de atividades de uso coletivo ou público. Por outro lado, adensamento da região é contra-indicado, eis que não existem ligações viárias, transpondo a Via Anhanguera, em número ficiente para permitir-se a alteração da setorização.

Enfim, trata-se de mais um projeto de restrita abrangência, não orientado pelo conjunto informações que determinou o planejamento territorial, portanto, a setorização de uma região, cujas consequências so mente dificultam o crescimento harmônico da cidade.

Expostos os motivos determinantes do veto aposto, temos a certeza de que os Srs. Edis comungarão conosco, mantendo-o.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

DAME DA MUNICIPAL DE L'ENDIAL

voter confidence

VITO PENE

mmf.-



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 26 de J. J. de 19 70
encaminho a Assessoria Juridica, em cumprimento
no despacho supra.

Olreter Logislative





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.547

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.437

PROC. Nº 14.841

- 1. 0 chefe do Executivo houve por bem vetar to talmente o Projeto de Lei nº 3.437, aprovado por esta colenda Casa, pelas razões de fls. 17/18, pōr con siderá-lo contrário ao interesse público.
- 0 veto foi comunicado no prazo legal.
- 3. Considerado o fundamento do veto, que envo<u>l</u> ve o mérito, esta Assessoria não se manifes ta sobre ele.
- 4. 0 veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, \$ 19).
- A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 39).

S.m.e.

Jundiai, 30 de setembro de 1980

Dr. Aguinaldo de Bastos

Assessor Jurídico.

ss.

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ





Diretoria Legislativa
Aos 03 de outubro de 1980
Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.
Aulichio
7 Oirotor Logistativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente
À Comissão de Justiça e Redação
Fig. 03 de00/10/10 de 1980
Providenté
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
Diseased toministive
Diretorla Legislativa Aos 03 de octubro de 19 80
Diretorla Legislativa Aos 03 de <u>outubro</u> de 19 80 encaminho eo sr. Presidente da Comissão de
Aos 03 de octubro de 19 80 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Aos 03 de octubro de 19 80 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação , em cumprimente ao despacho supra.
Aos 03 de octubro de 19 80 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação , em cumprimente
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação , em cumprimente ao despacho supra.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação , em cumprimente ao despacho supra.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação em cumprimente ao despacho supra. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Aos 03 de octubro de 19 80 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça o Redação em cumprimente ao despacho supra. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação , em cumprimente ao despacho supra. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação , em cumprimente ao despacho supra. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr





REQUERIMENTO N. 918

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da discussão única do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.437, de autoria deste Vereador, para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 07/10/1980

Lazaro de Oliveira Dorta

GAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

A P-R O V A U O

Bala das Sessãos, em D / 19

Presidentes

55.





Câmara Municipal de Jundiaí S. P.

REQUERIMENTO N. 925

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da discussão única do VETO TOTAL ao Projeto de Lei 3.437, de autoria do vereador Lázaro de Olivei ra Dorta, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 14-10-1980.

erctio carpi



câmara municipal de jundial



Em 22 de outubro de 19 80

of. N.º VE.10/80/9

Proc. 14.841

Exmo. Sr.

Elio Zillo,

DD. Presidente à Câmara Municipal de JUNDIAÍ.

> Providencie-se, conforme soliaitado., //

ELIO ZILLO Presidente 22-10-80

A V. Exa. solicito convocar sessão extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação, em tempo hábil, do veto total ao Projeto de Lei nº 3.437, de minha autoria, cujo prazo expirará em 26 p.f., considerando-se então legalmente mantido se a Casa sobre ele não se manifestar.

Apresento-lhe, mais, no ensejo, expressões de apreço.

Lazaro de Oliveira Dorta,

Vereador.

55.

Mod. 2





GARINETE DO P ESIDENTE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos do \$ 29 do art. 14 da Lei Orgânica dos Municípios, acrescido pela Lei Complementar 214/79, o Presidente da Câmara Municipal convoca os srs. Vereadores para a SESSÃO EXTRAORDINÂRIA a realizar-se em 24 DE OUTUBRO DE 1980, às 20:00 HO-RAS, para apreciação da matéria seguinte:

- 1) Discussão unica do VETO TOTAL ao Projeto de lei 3.437, de autoria do Vereador LAZARO DE GLIVEIRA BORTA, que inclui nos se tores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Fisico-Territorial as areas que específica (Parecer AJ 2.547; vide ordem do dia de 21-10-80; quorum de rejeição: maioria de dois terços; prazo vencivel em 26-10-80).
- Discussão única do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI 3.380, de autoria do Vereador TARCISIO GERMANO DE LEMOS, que fixa prazo de apreciação, pela Prefeitura Municipal, do projeto de loteamento (Parecer AJ 2.552, CJR 650; vide ordem do dia de 21-10-80 e avulso; quorum de rejeição; maioria de dois terços; prazo vencivel em 5-11-80).
- 3) Discussão unica do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 229, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI, que concede so Frei CLEMENTE DA COSTA NEVES o título de "Cidadão Jundiziense" (vide avulso; quorum: maioria de dois terços).

Em 22 de outubro de 1980.

(a) ELIO ZÍLLO

Confere com o original.

Presidente

TOT. ARCHIPPO FRONZAGLIA JR.

Lucher

| | Diretor_Legislativo

215 × 3°5 m.#





ASSESSORIA JURIDICA

PARECER Nº 2.570

CONSULTA Nº 45 - DO VEREADOR LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

O nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta indaga a esta Assessoria se a Câmara Municipal poderă rejeitar parcialmente o veto total aposto pelo chefe do Executivo ao Projeto de Lei 3.437.

RESPOSTA

- 1. A resposta é sim. Em nosso Direito, existe o veto parcial, de modo que se entende que o veto total seja a soma de vetos parciais incidentes sobre cada um dos dispositivos do projeto vetado.
- 2. A rigor, nos termos do art. 58, § 19, da Cons tituição da Republica, e art. 26, \$ 39, da Constituição do Estado de São Paulo, o Legislativo, ao apreciar o veto, vota a matéria vetada, a qual se transformará em lei, se obtiver o voto favoravel dos seus membros. A Lei Organica dos Municípios, entretanto, no art. 30, § 3º, diz que Câmara apreciará o veto, em uma so discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros Câmara. Assim, o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa de São Paulo, por força daqueles dispositivos constitucionais, reexaminam a matéria vetada, e votam-na novamente. As Câmaras Municipais paulistas, porém, apenas discutem o veto, e votam pela mantença ou rejeição do veto, quando, em consonância com a propria natureza do veto, e com a Constituição da Republica, deveriam reapreciar a matéria vetada, e não o veto.
- Themistocles Cavalcanti, citado por Manoel Goncalves Ferreira Filho, em seu Curso de Direito Constitucional, edição de 1979, entende que o Congresso pode rejeitar parcialmente o veto aposto pelo Presidente da República. No plano municipal, entendemos nos que essa possibilidade também persiste, apesar da sistemática de apreciação do veto criada pela—Lei Orgânica.

36

215x315 mm





Parecer nº 2.570 da A.J. - f1s.2.

4. Para tanto, bastará que se requeira a apreciação destacada do veto incidente sobre ca da dispositivo vetado. A Câmara manterá o veto, se este não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, votando o veto, mediante desdobramento, artigo por artigo, apreciará, por assim dizer, os vetos parciais integrantes do veto total, donde decorre que, ao final da votação, terá ou não, segundo seu critério, acolhido o veto total ou parcialmente.

S.m.e.

Jundiai, 24 de outubro de 1980.

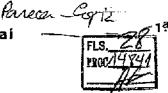
Dr. Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico.

X

mс

215x315 pm





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante .	Data
24 Ex.	9-1	BB			24-10-8

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (Em nome da 60 missãao de Justica e Redaçãao) - Sr. Presidente e srs. vereador res, o nosso parecer, em nome da Comissão de Justiça e Redação, / ao veto apôsto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Nº / 3. 437, de autoria do nobre vereador Lazaro de Gliveira Dorta, qu inclui nos setores Residencial A e Predominantemente residencial do Plano Diretor Fisico-Territorial, as areas que expecidica, o / nosso parecer a este Veto Total, força-nos a nos basear nas palavras de S. Exa., quando diz que: " o Projeto de lei, apresenta da dos técnicos em precarias demonstrações, à ponto de tornarem impos sivel a localização exata das areas abrangidas pelas modificações que pretendia introduzir na Legislação vigente. Fortanto, S. Exa. veta o merito desta propositura e não com respeito a parte legal. E, ao que nos parece é da competencia Legislativa, proposituras / de ações que versam sobre a inclusão no Plano Diretor de setores residenciais e a modicicações de setores rurais para setores urba nos. Assim, quanto à legalidade, somos favoraveis ao Projeto. Quan to ao merito, dirá ó Sobereno Plenario.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Srs. vereacores, segundo o entendimento desta Presidencia - gostsria que o nobre realtor exclaresesse à Presidencia se não conseguiu captar no que concer ne ao aspecto legal e cosntitucional - V. Exa., se manifestou favoravel ao Projeto e contrario ao veto.

Consulto o nobre vereador Auçonio Tozetto, pe

la legalidade.

O Sr. Auconio Tozetto - Acompanho o parecer.

EZ) PRESIDDNTE - Vereador Tarcisio Germano

de Lemos?

O Sr. Tarcisio Germano de Lemos - Com restrições e prefiro exarar meu voto em separado.

EZ)

O SR. PRESIDENTE - Tem V. Exa. a palavra.

O SR. TARCISTO GERMANO DE LEMOS - (Voto em /

separado) - Sr. Presidente e srs. vereadores, em linhas gerais, eu sou favorarel ao parecer do ilutrs colegas do MADB e ilustres Advogados na Ordem dos Advogados. Entretanto, não é problema de 🗲 fazer média, porque não sou disto, mas, acho que a virtude está no meio, já diziam os romanos " in medio est virtus ".

×





Servico Taquigráfico - ANAIS

					·····
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante -	Data
24 Ex.	9-2	BB	/ Țercisio	<u> </u>	24-10-8

Em fase do parecer da Assessoria Juridica sob a possibilidade da votação com destaque, eu solicitaria, incluisse como voto com restrições meu, que fosse rejeitado o Artigo Iº, ou melhor, que fosse mantido o veto ao Artigo lº e rejeitadoso veto aos Artigos 2º e 3º do Projeto.

EZ)

O SR. FRESIDNTE - (Fazendo soer a campainha)

A Presidencia pede licença A.V. Exa., mas, in terrompe a sua oração, para exclarecer o seguinte: isso so será / possivel se houver solicitação e aprovação do Plenario, para que o veto seja apreciado destacadamente Artigo por Artigo, Caso contra rio, ou será rejeição ou mantença.

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - Vejam bem os srs., que se houver destaque, assim eu me situaria: manter o / veto no seu fuclo fundamental, sustentado pelo Sr. Prefeito Municipal, que seria ordo Artigo lº e rejeitar o veto no que se refere ao Srtigo 2º. Portanto não estariamos fazendo uma justiça salomin<u>i</u> ca mas, estariamos sim, solucionamdo palitica e lógicamente o pro blema que nos é entregue pelo veto do Sr. Prefeito Municipal. O SR. PRESIDENTE - Consulto o nobre vereador

EZ) Henrique Victorio Franco.

O Sr. Henrique Victorio Franco - Acompanho o parecer, do relator.

EZ)

O SR. PRESIDENTE - Vereador Edmar Correia /

Dias?

O Sr. Edmar Coreeia Dass - Acompanho o parecer

do relator.

EZ)

O SR. PRESIDNTE - Está aprovado o parecer do

relator.

Srs. vereadorres, está em discussão unica o veto total ao Proejto de Lei Nº 3. 437.

8 SP. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Pela Orden) Sr. Presidente, gieria requerer destaque na forma sugerida e após a fala des srs, vereadores, de tequerez por cinco minutos a suspensão dos trabalhos, para poder exclarecer o meu ensamento aos srs. vereadores.

O SR. PRESIDNEE - Perfeitamente Exa.. Posso / sugerir: quinze minutos, se necessários. Com a palavra o nobre ve reador Antonio Tavares.

Sem revisão do Orador

215x315 mm



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

91	ta sessão Est	irandinarie	۴ '	
DISCUSSÃO	DO PROJETO DE LEI N	·		
DISCUSSÃO	DO PROJETO DE RESOL	uçAo nº		
<u> </u>	DO PROJETO DE DECRE			
Σ	AO PRJETO DE LEI Nº		28. /	137
₹ MOCÃO	Nº			<u> </u>
SUBST	ITUTIVO Nº			
EMEND. REQUE	A Nº RIMENTO Nº			
. VEREAD	ORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares		0	1	X
n - Ami Castro Nune	s Filho	* ausu		
3 - Arlovaldo Alves		02/1/2/2	74 / X	
1			/ / 1	
5 - Duilio Buzaneli	ias			X
			•	×
	******		<u> </u>	×
9 - Henrique Victor	io Franco	• • • •		XX
	Moura			X
11 - José Rivelli	ida	* Ausent	<i>[</i>	
F Lazaro de Almei	eira Dorta		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	×
14 - Lázaro Rosa				X
15 - Pedro Osvaldo				<u> </u>
16 - Randal Juliano	Garcia	• • • •		<u> </u>
17 - Tarcísio German	no de Lemos	04	n.l	184
		N_7	0/	
TOTAL			· • / -	1, 10, 00
		Sala das Sess	sões, em p	4 110 180
. 1			residente.	
Inom in	10 O	W.	£ -	
- KULTUN K	WON	<u> </u>	Deodin	_
19√Secre	tārio.)	:	20 Secretar	10.



IOM - 30/10/80, ret. - 06/11/80 Câmara Municipal de Jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. no 14.841)

LEI NO 2.434 - de 27 de outubro de 1.980.

A Camara Municipal de Jundiaï, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 50 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 10 - Fica incluido no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro - de 1969 - Plano Diretor Fisico-Territorial -, o perimetro a se guir descrito, representado na planta no 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0922'23"NE e distância de 464,53m confrontando - com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42939'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo		Distância
C-D	56917'05"SW	1	15,51m
D-E	45904 40 "NW	15	î4,27m
E-F	60958'59"SW	25	30,06m
F-G	36948'00"SW	•	71,92m
G-H	46944'57"SW	,	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca — com rumo de 45913'23"SE e distancia de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste — ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distancia de aproximadamente 143,00m até — atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distancia de aproximadamen te 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue — parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de — 43020'05"SE e distancia de 649,05m confrontando parte com a —

) M

215×315 mm





GABINETE DO PRESIDENTE

Let no 2.434 - fls. 02.

propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de diréito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67023*38*NE e distancia de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao ati<u>n</u> gir o ponto A a divisa encerrou o seu perimetro compreendendo_ uma area de 221.116,85m2."

Art. 20 - Fica incluido no Setor Predominantemente -Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576. de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a area correspondente à conformação geométrica indicada na plan ta no 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundial até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundial, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oftenta (27-10-1980).

Tio Zilia

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de -Jundial, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

> Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.

215x315 ann





Câmara Municipal de Jundiaí São Peulo



cópła

PM. 10-80-20.

27

outubro

80.

14.841.

Exmo. Sr.

Prof. Pedro Favaro, Dignissimo Prefeito do Municipio de Jundiai.

Com o presente, levamos ao conhecimento de - V.Exa. que o YETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3 437, objeto do officio de referência GP.L. 184/80, datado de 24 de setembro de 1980, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legis lativo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de outubro do corrente ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CAMARA MUNICIPAL, sob nº 2 434, da qual estamos anexando copia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo, Presidente

ANEXO: copia da Lei no 2 434.

DE 27 DE OUTUBRO DE 1980.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do \$ 5 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:—

Art. 10. — Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janto de 1969 — Plano Diretor Fisico-Territorial, o perímetro a seguir descrito, representado na planta no. 1

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhan-

c segue por uma cerca com rumo de 450.13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto l. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 430.20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por

guera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 00.22'23'N\$\varphi\$: e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 420.39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto Rumo Distância

Ponto Rumo Distância C-D 560.17'05"SW 15,51m D-E 450.04'40"NW 14,27m E-F 600.58'59'SW 30,06m F-G 360.48'00"SW 11,92m G-H 460.44'57"SW 13,68m Do ponto-H a divisa deflète a esquerda

uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 670.23 38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compre e n d e nd o uma área de 221.116,85m2."

Art. 20. — Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta no. 02 anexa, margeando e Via Anhanguera, lado sul, dese o trevo de acessos à Avenida Jundar até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrano.

Camara Municipal de Jundiar, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

ELIO ZILLO, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,

Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 06-11-1, 980. RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 30-10-1980

Na Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, no preâmbulo, fonde se lé: "\$ 5 do artigo 30" leia-sei "\$ 50, do artigo 30"

no art. 20... fonde se lê: "acessos"... keia-se: "acesso"

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
24-06-80	Protocolo.	
	A A 5.	
	7 C.J.R.	
14-09-80	Peto total	
26-09-80	Veto total	
4 8 11		
03-10-70		
24-10.80	SETO REJETADO un Sur Extraordinária.	
27/080	Perticade of his mo Justices Oficial	
31.10.80	Proc. arguinocto	
<u> </u>		
 		

"OBSERVAÇÕE	5"
-------------	----

UETO: 26-10-80 - Session : 7/10/80-14/10/80-21/19/80 .-C/PRAZO - 14-9-80 - Session: - 24/8 - 2. 5/9/80

AUTUADO EM ZYI 6 180

Diretor Legislativa